







**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b>
	<b>PROTOCOLO</b>
Processo Nº	<u>1449/2013</u>
Data:	<u>05/03/2013</u>
Ass.:	

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo Nº 14 /2013

Folhas Nº 02  
  
Assinatura

Dispõe sobre a implantação do plano de políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana próximo aos hospitais, escolas e outros equipamentos públicos e privados neste município e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana, próximo aos hospitais, escolas e outros equipamentos públicos e privados neste município.

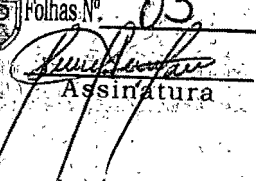
**Parágrafo único:** Para efeito da presente Lei, considera-se políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana, Plano contendo toda estrutura e diretrizes necessárias ao fiel cumprimento das condições previstas na lei federal que dispõe sobre a mobilidade urbana, objetivando a inclusão social de todas as pessoas, sendo elas portadoras ou não de mobilidade reduzida de forma que todo cidadão, independentemente de suas limitações motoras, sensoriais ou mentais, conforme o disposto na *Lei Federal nº 10.098*, de 19 de dezembro de 2000, possa usufruir, com segurança e conforto da rede viária municipal.

**Artigo 2º** – Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano responsável por definir as ações estratégicas a serem adotadas para implantação de ciclovias, sinalização viária e calçada-cidadã que garanta a mobilidade e acessibilidade das Pessoas Portadoras ou não de Mobilidade Reduzida.

**Artigo 3º** - Como forma de garantir acessibilidade, ocupação física, e a circulação de pessoas, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela definição as ações estratégicas, bem como a elaboração de diretrizes necessárias para execução deste plano.

**Artigo 4º** - A Política de Mobilidade e Acessibilidade das pessoas portadoras ou não de mobilidade reduzida deve prever também as atividades de capacitação dos trabalhadores que têm contato com o público e dos servidores públicos que exercem atividades de planejamento, projetos e operações do sistema viário e de transportes, com o objetivo de permitir melhor entendimento das especificidades dos Portadores de mobilidade reduzida, bem como adquirir instrumental que permita a comunicação e o melhor atendimento a esses usuários.

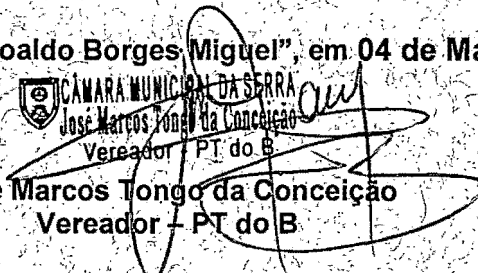


  
Assinatura

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, autorizada sua suplementação, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 04 de Março de 2013

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador - PT do B

**José Marcos Tongo da Conceição**  
Vereador - PT do B



### Justificativa

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis desta augusta Casa de Leis; É notório o crescimento de nosso município, do mesmo modo que também vemos crescer os problemas para com a mobilidade urbana.

A ausência de ciclovias, calçadas cidadãs e sinalização em alguns locais acabam levando riscos às pessoas que se arriscam a transitar nestes locais. Por essa razão, fazendo valer a minha prerrogativa de fiscalizador do município por meio da vereança, apresento este projeto indicativo para implantação de políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana próximo aos hospitais, escolas e equipamentos públicos e privados neste município.

Considerando que a implantação de políticas públicas de acessibilidade e mobilidade urbana, necessita de estudos complexos e projetos que demandam altos recursos, nesta minuta do projeto em tela, solicito que seja dada atenção neste primeiro momento aos locais próximos aos hospitais, escolas e equipamentos públicos e privados, principalmente próximo ao contorno do hospital Dr. Dório Silva e o novo hospital Dr. Jayme Santos Neves. A falta de ciclovias, calçadas adequadas e sinalização favorecem a ocorrência de acidentes naquela região.

Destarte, peço que num primeiro momento seja dada atenção aos locais acima citados. Dentre os problemas mais graves, merecem destaque: a ausência de sinalização de área escolar próximo a Rua de acesso ao colégio Americano, digo, Rede Doctum, ausência de calçada cidadã que garanta segurança, mobilidade e acessibilidade aos pedestres no entorno do contorno do Hospital Dr. Dório Silva, em especial no abrigo de ônibus do Hospital Dório Silva e a obra de construção de ciclovia de modo que possibilite o tráfego até a Avenida Copacabana que dá acesso ao novo hospital Dr. Jayme Santos Neves. Cumpre-nos informar que o projeto em tela não trata somente dos casos aqui citados, tendo em vista a necessidade existente também em outros bairros e locais em nosso município, por essa razão apresentamos um projeto de implantação de políticas públicas de mobilidade e acessibilidade aos portadores ou não de mobilidade reduzida.

Tendo em vista a gravidade do problema e atendendo a solicitação de moradores da região, apresentei algumas indicações para que nos casos especialmente citados aqui, seja dada uma atenção maior.

Em alusão ao projeto vejamos um trecho de nossa Carta Magna em seu Capítulo VII, art. 227 prevê a "facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos", determinando ainda, no parágrafo segundo, que "a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência". (Grifo nosso)



*Assinatura*  
Assinatura

Torna-se ainda importante citar que, recentemente passou por esta Casa de Leis o Projeto do novo PDM – Plano Diretor Municipal que inclui diversas ações a serem realizadas com o objetivo de garantir melhor acessibilidade e mobilidade a todos. Naquela ocasião foram feitas várias emendas ao projeto original que passou a figurar no ordenamento jurídico de nosso município, para tanto, a lei necessita urgentemente de regulamentação.

Por essa razão, venho mui respeitosamente solicitar ao Sr. Prefeito que atenda essa solicitação através deste projeto indicativo. Vale lembrar que este projeto teve embasamento nas solicitações por parte de moradores e usuários daquelas vias.

Certo de ser agraciado com um breve retorno, subscrevo-me

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de Março de 2013**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador - PT do B

*Assinatura*  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador - PT do B

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº

1449/2013

Data:


05/03/2013


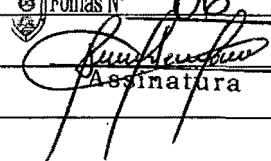
Ass.:

FSM

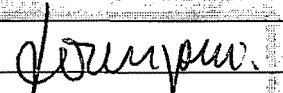

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Em, 05 de março de 2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

 Rolhas Nº 06  
  
Assinatura

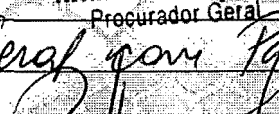
Ao Procurador Geral  
para emitir parecer  
sobre, 05.03.2013

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente



Ao Dr. Robson Jr.  
Para análise e parecer.  
Em 01/03/2013

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Zamprogno  
Procurador Geral

Ao Procurador Geral com Parecer. Em 14/05/2013

  
Robson Júnior da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/ES: 18.012

À Presidência de CMS.  
Com o parecer jurídico em anexo, em  
04 (quatro) toques, afim de que o mesmo surta se-  
us jurídicos efeitos.  
Em 17/05/2013

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Zamprogno  
Procurador Geral





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº 1449/2013**

**PROJETO INDICATIVO Nº: 14/2013**

**Requerente: Vereador José Marcos Tongo da Conceição**

**Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a implantação do plano de políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana próximo aos hospitais, escolas e outros equipamentos públicos e privados neste município e dá outras providências.**

**Parecer nº: 157/2013**

**Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a implantação do plano de políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana próximo aos hospitais, escolas e outros equipamentos públicos e privados – Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador José Marcos Tongo da Conceição que dispõe sobre "A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA PRÓXIMO AOS HOSPITAIS, ESCOLAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Handwritten signature and vertical line.





## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02-03), a sua correspondente justificativa (fls. 04-05), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:***

***(...)***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)***

***(...);***

***"Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.*** (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor

2



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

sobre o desmembramento das aulas de educação física municipal em aulas teóricas e práticas, versa a matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos dos incisos I, II, III e V do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

***"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;***

***II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;***

***III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;***

***(...);***

***V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)***

Pois bem. Entendemos por configurado o Interesse Público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Marcos Tongo, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "A ausência de ciclovias, calçadas cidadãs e sinalização em alguns locais acabam levando riscos às pessoas que se arriscam a transitar nesses locais". Ainda merece destaque, da Justificativa salientada, a citação § 2º do Art. 227 da CRFB/88 que dispõe sobre as garantias constitucionais de acessibilidade. Em sendo assim, à edição da presente norma, atende aos anseios, necessidades e expectativas do munícipe serrano.

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas,

2



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "Interesse Local". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

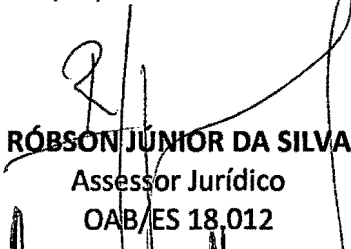
Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar a matéria de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

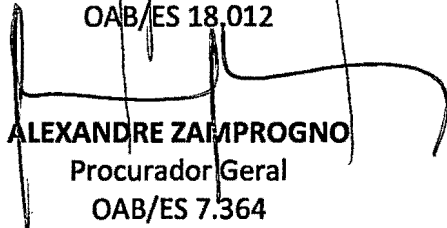
Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "interesse público" e "constitucionalidade" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 14/2013.

É o Parecer.

Serra/ES, 14 de maio de 2013.

  
**RÓBSON JÚNIOR DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES 18.012

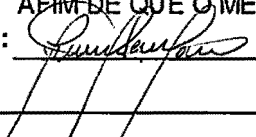
  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1449/2013  
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável:  
Data/Hora: 17/05/2013 - 17:01:58  
Observação: À PRESIDÊNCIA DA CMS, COM O PARECER JURÍDICO EM ANEXO, EM 4 (QUATRO) LAUDAS, AFIM DE QUE O MESMO SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS.  
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 17/05/2013 - 17:01:58  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: 

Data/Hora: 17/05/13




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1449/2013  
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

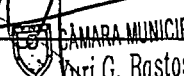
Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 20/05/2013 - 11:13:01  
Observação: Ao Legislativo, para devidas providencias.  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 20/05/2013 - 11:13:01  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jadson G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


**Processo:** 1449/2013  
**Requerente:** JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Repartição:</b> 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b> JADSON BARCELOS
<b>Data/Hora:</b> 21/05/2013 - 14:20:30
<b>Observação:</b> A Comissão de Justiça para emitir parecer. Obs: Parecer FAVORÁVEL da Procuradoria.
<b>Ass:</b> _____

**Destino:**

<b>Repartição:</b> 01.001.07.23 - GABINETE 20
<b>Responsável:</b> ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
<b>Data/Hora:</b> 21/05/2013 - 14:20:30
<b>Ass:</b> _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Processo 1449 / 2013 - Projeto Indicativo nº 14 de 2013

**I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo do Vereador José Marcos Tongo da Conceição, no qual indica ao Poder Executivo sobre a Implantação do Plano de Políticas Públicas de Mobilidade e Acessibilidade Urbana próximo aos hospitais, escolas e outros equipamentos públicos e privados neste Município e dá outras providências.

**II – Análise**

O presente projeto indicativo deve prosperar tendo em vista que se adequa a previsão Regimental e da Lei Orgânica Municipal - Artigo 96 e Artigo 112 ambos do Regimento Interno da Câmara, e Artigo 143 §1º alínea "c" da LOM.

Assim, assertivamente o Vereador recomenda por esta Câmara, ao Chefe do Poder Executivo na forma de "Projeto Indicativo" a matéria versada no presente Projeto Indicativo. Logo, atende aos requisitos formais necessários.

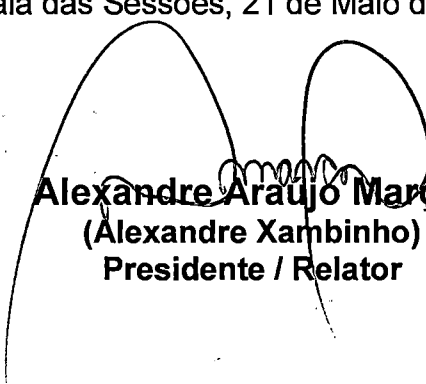
Nesse contexto, a proposição mostra-se perfeita, estando apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria legislativa inerente ao Chefe do Executivo Municipal, devendo ser respeitado todos requisitos formais acerca da mesma.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2013.

  
**Alexandre Araújo Marçal**  
(Alexandre Xambinho)  
Presidente / Relator

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
Alexandre Xambinho  
Vereador - PT do B





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo nº **14 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 21 de Maio de 2013.**

Miguel Mates Santos  
**Membro**

  
José Raimundo Bessa  
**Membro**

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Raimundo Bessa  
Vereador - PSL



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 1449/2013  
**Requerente:** JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20  
**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
**Data/Hora:** 23/05/2013 - 11:43:01  
**Observação:** À Coordenadoria Legislativa para as devidas providências.  
**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
**Responsável:** JADSON BARCELOS  
**Data/Hora:** 23/05/2013 - 11:43:01  
**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_